



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 395 DE 28 DE JUNHO DE 2022

CONSULTA PÚBLICA Nº 06/2022 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "INSTITUI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS DETECTADAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INSTALAÇÕES OU EDIFICAÇÕES DE UMA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE E A EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI E-12/004.208/2017, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2022 e;
- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 06/2022 para receber contribuições acerca da minuta de Resolução que "*Institui e estabelece procedimentos de fiscalização para identificação e tratamento de irregularidades técnicas detectadas na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas de equipamentos, sistemas, instalações ou edificações de uma concessionária de transporte e a emissão e tramitação de documentos específicos a serem aplicados no âmbito das concessionárias e permissionárias reguladas pela agência reguladora de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP e dá outras providências.*", na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetransp.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único – Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANSP, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 – 13º andar – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANSP nº 05/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANSP, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANSP – www.agetransp.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022
Murilo Leal
Conselheiro Presidente

ANEXO ÚNICO
MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

INSTITUI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS DETECTADAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INSTALAÇÕES OU EDIFICAÇÕES DE UMA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE E A EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI, alínea “d” e VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir e estabelecer procedimentos de fiscalização para identificação e tratamento de irregularidades técnicas detectadas pela CATRA/AGETRANSP na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas de equipamentos, sistemas, instalações ou edificações de uma concessionária de transporte e esclarece a emissão e tramitação do Aviso de Irregularidade Técnica – AIT, da Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica – SRIT, do Plano de Ações Corretivas – PAC e do Boletim de Irregularidade Técnica – BIT, documentos relacionados a esse procedimento.

Art. 2º A emissão, tramitação e apuração dos documentos, deverão seguir as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução.

Art. 3º O Aviso de Irregularidade Técnica – AIT, a Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica – SRIT, o Plano de Ações Corretivas – PAC e o Boletim de Irregularidade Técnica – BIT se constituem como instrumentos da atividade de Fiscalização.

Art. 4º Definiu-se como Irregularidade Técnica a qualidade ou estado irregular no funcionamento habitual, ou esperado, de um único equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda, um conjunto desses. O estado irregular está diretamente relacionado ao que está fora da norma, procedimento ou regulamento especificado, fugindo, portanto, da condição que é esperada.

Art. 5º Para efeito da presente Resolução, entende-se como Irregularidade Técnica aquela que possua pelo menos uma das seguintes características:

- (i) falta de manutenção ou recorrência de realização de manutenção fora do prazo programado em um mesmo equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses;
- (ii) recorrência de uma mesma falha ou defeito, em um mesmo equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses;
- (iii) condição irregular de funcionamento de um equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses, até mesmo quando a Concessionária não conseguir comprovar ação efetiva para sua resolução;
- (iv) não cumprimento da Concessionária às normas vigentes e obrigatórias;
- (v) variações consideráveis ou não cumprimento das metas dos indicadores contratuais;

(vi) variações de indicadores de qualidade que indiquem tendência ou baixa frequência operacional em equipamentos, sistemas, instalações ou edificações.

Parágrafo Único - Entende-se que “recorrência”, para os diversos tipos de equipamentos sistemas, instalações ou edificações, possui especificidades que estão relacionadas à quantidade de eventos, ao tempo entre esses eventos e até mesmo ao tipo de item que está sendo tratado. Portanto, cabe à CATRA identificar tal recorrência conforme o entendimento técnico adequado a cada um dos itens, justificando em documento específico.

Art. 6º Para acompanhamento da Irregularidade Técnica, a CATRA, inicialmente, deverá abrir Processo Administrativo de Acompanhamento de Irregularidade Técnica, contendo documentos de providência administrativa preventiva.

§1º - Constituiu-se como providências administrativas preventivas:

- 1- Aviso de Irregularidade Técnica - AIT; e
- 2- Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica – SRIT.

§2º - As aplicações de providência administrativa preventiva não constituem sanção ao regulado e tem por objetivo estimular o retorno ao cumprimento normativo de forma célere e eficaz.

Art. 7º Constatada infração que justifique a adoção de providência administrativa sancionatória, será emitido Boletim de Irregularidade Técnica e alterado o Processo Administrativo de Acompanhamento de Irregularidade Técnica para Processo Regulatório de Correção de Irregularidade Técnica.

Art. 8º A finalidade de um AIT é sinalizar à Concessionária sobre a identificação de Irregularidade Técnica na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas dos equipamentos, sistemas, instalações ou edificações, para que a Concessionária se manifeste, justificando tal situação, e indique se, até o prazo estabelecido pelo AIT, a situação já tenha sido corrigida, ou ainda, justifique a possibilidade de não resolução.

§1º - A emissão de um AIT deverá se basear numa visão sistêmica de fiscalização, conforme identificação e avaliação da CATRA, considerando a Irregularidade Técnica do ponto de vista técnico de manutenção e/ou operação, ou ainda que possibilite riscos à segurança operacional ou não adequação à legislação vigente.

§2º - O AIT deverá conter a descrição da Irregularidade Técnica, solicitações do responsável pelo acompanhamento, prazo para manifestação da Concessionária e a identificação, contendo a matrícula e a assinatura, do indicado pelo gerente da CATRA como responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica.

§3º - Integram a descrição objetiva da Irregularidade Técnica todas as informações essenciais para sua apuração, como os eventos verificados para o entendimento de recorrência, dados que apontem tendência ou condição de baixa frequência de operacionalidade, por exemplo.

Art. 9º Caberá a CATRA emitir a SRIT, após manifestação da Concessionária ao AIT, com a finalidade de solicitar a adequação da Irregularidade Técnica, considerando toda informação prestada pela Concessionária.

Art. 10 A Concessionária deverá se manifestar a SRIT elaborando e apresentando Plano de Ações Corretivas (PAC) ou justificando a não possibilidade de correção da Irregularidade Técnica.

Art. 11 O Plano de Ações Corretivas – PAC, é um documento elaborado pela Concessionária, contendo minimamente a descrição das ações a serem adotadas para correção da Irregularidade Técnica, cronograma para implementação das ações e indicação de responsável.

§1º - O PAC deverá ser encaminhado à CATRA conforme prazo estipulado na SRIT.

§2º - Caberá ao Responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica aprovar e acompanhar o prazo estabelecido no PAC, determinando fiscalizações específicas para acompanhamento e verificação do cumprimento do PAC.

Art. 12 A Concessionária deverá comprovar à CATRA a correção da Irregularidade Técnica dentro dos prazos estabelecidos no PAC.

Parágrafo Único – Caso a Concessionária verifique que, por motivo alheio a sua vontade, determinado prazo, constante ao PAC, não poderá ser cumprido, esta deverá comunicar formalmente o fato e os respectivos motivos, devidamente justificados à CATRA, bem como propor a dilação do prazo vigente.

Art. 13 No caso de a Irregularidade Técnica ter sido corrigida até prazo estabelecido no AIT, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

- (i) a Concessionária deverá indicar a correção formalmente à CATRA;
- (ii) o Responsável deverá solicitar fiscalização com elaboração de Relatório de Inspeção de Irregularidade Técnica, que será juntado ao Processo Administrativo;
- (iii) no caso de constatação da correção da Irregularidade Técnica, deverá ser comunicado ao Gerente da CATRA com sugestão de arquivamento do AIT;
- (iv) no caso de constatação de não correção da Irregularidade Técnica, deverá ser comunicado ao Gerente da CATRA com sugestão de prosseguimento, solicitando à SECEX a modificação de Processo Administrativo para Processo Regulatório;
- (v) simultaneamente à instauração do Processo Regulatório, o Responsável deverá emitir o Boletim de Irregularidade Técnica para ciência do CODIR.

Art. 14 No caso de a Irregularidade Técnica não ter sido corrigida até ciência pela Concessionária do AIT, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

- (i) a Concessionária deverá justificar formalmente o motivo para não correção da Irregularidade Técnica e apresentar prazo para resolução;
- (ii) na possibilidade de existir inviabilidade para correção da irregularidade, a Concessionária deverá justificar formalmente à CATRA;
- (iii) a CATRA deverá emitir o SRIT com formulário próprio para preenchimento da Concessionária;
- (iv) a Concessionária deverá, então, apresentar o PAC à CATRA;
- (v) o cronograma do PAC deverá ser acordado entre a Concessionária e CATRA;
- (vi) após a aprovação, a CATRA realizará o acompanhamento conforme solicitação do Responsável;

Art. 15 No caso de inviabilidade de correção da Irregularidade Técnica justificada ou de não cumprimento do PAC, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

- (i) a CATRA dará prosseguimento ao acompanhamento da Irregularidade Técnica, solicitando à SECEX a modificação de Processo Administrativo para Processo Regulatório;
- (ii) simultaneamente à instauração do Processo Regulatório, o Responsável deverá emitir o Boletim de Irregularidade Técnica para ciência do CODIR.

Art. 16 Caberá ao Responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica realizar o monitoramento das ações de correção previstas no PAC, determinando fiscalizações inopinadas com emissão de Relatórios de Inspeção de Irregularidade Técnica e poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou reuniões para alinhamento com a Concessionária.

Art. 17 Constatada a correção da Irregularidade Técnica e cumprido o prazo previamente estabelecido, inclusive quando alterado durante o processo de acompanhamento, o Responsável deverá elaborar uma Nota Técnica de Irregularidade Técnica, considerando as etapas de identificação e correção da Irregularidade Técnica.

Art. 18 Caso a Concessionária indique não ser possível a adequação da Irregularidade Técnica, até mesmo antes da propositura do PAC, deverá justificar formalmente à CATRA.

Art. 19 As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento dos termos constantes nas documentações emitidas, serão as previstas nos respectivos Contratos de Concessão.

Art. 20 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/06/2022, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **35139186** e o código CRC **C30BE24C**.

Referência: Processo nº E-12/004.208/2017

SEI nº 35139186

APOSENTA, a pedido, **SIDNEY DOS SANTOS, VIGIA**, ID 28576136/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 24/05/2022. Proc. nº PD-04/147.120/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **ELEUZIPIO CANDIDO MOREIRA SILVA, VIGIA**, ID 28614186/1, da FUNDAÇÃO PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, fixando os proventos com validade a partir de 25/05/2022. Proc. nº PD-04/147.122/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

APOSENTA, a pedido, **SISSI ELISABETH FLORES, MÉDICO LEI 7946'18**, ID 21281122/1, do INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/05/2022. Proc. nº PD-04/147.123/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 26/05/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.673,27
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 2.020,30

APOSENTA, a pedido, **HELENA CELIA SILBERMAN GELLER, MÉDICO LEI 7946'18**, ID 21074453/1, da INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/05/2022. Proc. nº PD-04/147.125/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 26/05/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.673,27
100 - TRIENIO - 50.0% - R\$ 1.836,64

APOSENTA, a pedido, **ELOINA MARIA PINHEIRO CAMPOS, TÉCNICO EM ENFERMAGEM LEI 7946'18**, ID 21115656/1, da INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 26/05/2022. Proc. nº PD-04/147.124/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 26/05/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 1.790,57
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 984,81

APOSENTA, a pedido, **WILLIAM GONCALVES DE OLIVEIRA, TÉCNICO DE SUPORTE, COMPUTAÇÃO E PROCESSAMENTO**, ID 28235053/1, do CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORM E COMÚNIC DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 27/05/2022. Proc. nº PD-04/147.126/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 27/05/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.633,75
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 3.980,25
1532 - ADICIONAL DE CONHECIMENTO - R\$ 995,06
3038 - D JUD GEE C CONSECTARIOS - R\$ 3.000,00

APOSENTA, a pedido, **CARLOS GOMES LEITE, AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL**, ID 19392362/1, da ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 17/05/2022. Proc. nº PD-04/147.112/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 17/05/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 7.041,17
1507 - PRODUTIVIDADE FISCAL DL232/75 - R\$ 28.821,38
100 - TRIENIO - 55.0% - R\$ 19.724,40

APOSENTA, a pedido, **MARY DUARTE FERREIRA, AGENTE AUXILIAR ADMINISTRATIVO DE SAUDE LEI 7946'18**, ID 21232253/1, da INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/06/2022. Proc. nº PD-04/147.128/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 01/06/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 1.430,07
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 858,04

APOSENTA, a pedido, **MARIA DO CARMO MACHADO DE SOUZA, TÉCNICO EM ENFERMAGEM LEI 7946'18**, ID 21120323/1, da INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO EST RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/06/2022. Proc. nº PD-04/147.130/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos da servidora acima qualificada a contar de 01/06/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo da servidora e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 1.877,00
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 1.126,20

APOSENTA, a pedido, **EDUARDO SACRAMENTO MELLO, ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, ID 28680766/1, da FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RJ, nos termos do Art. 3º da Emenda Constitucional 47/2005, fixando os proventos com validade a partir de 01/06/2022. Proc. nº PD-04/147.129/2022. Proc. nº SEI-040161/011405/2020.

FIXA os proventos do servidor acima qualificado a contar de 01/06/2022 tendo por base a última remuneração integral do cargo efetivo do servidor e sendo reajustado pela paridade.

Discriminação das parcelas:

2 - PROVENTO - R\$ 3.782,39
100 - TRIENIO - 60.0% - R\$ 2.269,43

Id: 2404656

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE 30/06/2022

PROCESSO Nº SEI-220012/000723/2022 - JOSÉ RICARDO GUIMARÃES, Agente Auxiliar Administrativo, ID Funcional nº 1940005-5. **ANOTE-SE** o tempo de serviço prestado ao INSS, nos períodos de 18/04/1983 a 23/09/1984, 25/03/1985 a 16/02/1986, 11/03/1986 a 16/04/1986, 24/07/1986 a 19/03/1987, 04/05/1987 a 02/07/1987, 03/11/1987 a 16/11/1987 e 01/03/1988 a 31/05/1988 no total de 1288 dias, (Hum mil, duzentos e oitenta e oito) dias, com base no art. 9º e seu Parágrafo Único da Lei nº 530/82.

Id: 2404594

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSEHEIRO PRESIDENTE DE 01.07.2022

Id: 2404888

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE DE 30.06.2022

PROCESSO Nº SEI-220007/001923/2023 - RECONHEÇO a dívida, no valor global de R\$ 5.857,34 (cinco mil oitocentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos), em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, CNPJ nº 29.138.344/0001-43, referente ao ressarcimento do servidor cedido Robson Cardinelli, ID Funcional 4184220 correspondente aos meses de novembro (período de 04 a 30/11) e dezembro, exercício de 2021, conforme manifestação da SUPOF (SEI Nº 34850853) e da Procuradoria da AGENERSA (SEI Nº 35052326).

Id: 2404706

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO AGENERSA Nº 788 DE 24 DE JUNHO DE 2022

DESIGNA MEMBROS DO COMITÊ INTERNO PROVISÓRIO DE GESTÃO DE INTEGRIDADE PARA COORDENAR AS POLÍTICAS DE INTEGRIDADE ESTABELECIDAS PELO DECRETO ESTADUAL Nº 46.745/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regulamentares, que lhe conferem o art. 8º, Inciso VII do Regimento Interno da AGENERSA, e tendo-se em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI 320001/001251/2022.

CONSIDERANDO:

- a Lei 7.989/18 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno - SICIERJ;

- o Decreto Estadual nº 46.745/2019 que institui o programa de integridade pública, com a finalidade de promover a ética, a moralidade, a integridade e a eficiência, no âmbito da administração pública estadual, bem como proteger os respectivos órgãos e entidades de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvios de condutas;

- a Resolução CGE nº 124/2022 que estabelece orientações para que órgãos adotem procedimentos para estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade;

- as atribuições da UGI (unidade de gestão de integridade) previstas no art. 4º da Resolução CGE nº 124/2022; e

- a necessidade da AGENERSA de promover a presente adequação em face das atividades do órgão.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar o comitê interno provisório de gestão de integridade para cumprir de forma provisória as atividades de integridade previstas no art. 4º da Resolução CGE nº 124/2022, tendo em vista o pequeno porte da agência.

"DA DESIGNAÇÃO DE UNIDADE DE GESTÃO DE INTEGRIDADE":

"Art. 4º - Para a coordenação das políticas de integridade, os órgãos/entidades devem se estruturar no sentido de que sejam criadas Unidades de Gestão de Integridade - UGI próprias e independentes, que terão as seguintes atribuições:

I - coordenação da estruturação, execução e monitoramento do Programa e do Plano de Integridade;

II - coordenação e apoio, junto às áreas internas, dos trabalhos relacionados ao gerenciamento de riscos para a integridade realizados na ferramenta mencionada no artigo 7º da presente Resolução;

III - orientação e treinamento dos servidores com relação aos temas atinentes ao Programa e ao Plano de Integridade; e,

IV - promoção de outras ações relacionadas à implementação do Programa e do Plano de Integridade, em conjunto com as demais unidades do órgão/entidade.

§ 1º - para as atribuições previstas no caput deste artigo os servidores designados deverão, preferencialmente, ser efetivos e sua designação deverá observar as vedações contidas no artigo 29 da Lei Estadual nº 7.989/18.

§ 2º - para preservar o bom desempenho das atribuições, buscando uma decisão isenta, as Unidades de Gestão de Integridade - UGI deverão possuir autonomia, recursos materiais e humanos suficientes, assim como acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico do órgão/entidade.

§ 3º - a depender do porte e/ou complexidade e/ou estrutura do órgão/entidade, a UGI poderá ser vinculada ou subordinada à sua Unidade de Corregedoria Setorial. Poderá, de forma provisória e devidamente justificada pelo titular do órgão/entidade: ser designado servidor ou unidade já existente em sua estrutura ou um comitê interno, para o desempenho das atribuições previstas neste artigo.

Art. 5º - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Resolução, deverá ser publicada em diário oficial a designação dos responsáveis pelas atribuições constantes do artigo 4º desta Resolução, incluindo a especificação de suas atribuições e outros aspectos relevantes, sendo também aplicável a atualização dos referidos dados, em caso de alteração de quaisquer dos elementos publicados." (grifamos)

Art. 2º - Designa os seguintes servidores efetivos do Estado para integrar o comitê interno provisório de gestão de integridade:

a) Andre Lemgruber Asth, ID nº 5006622-6, servidor estatutário, com vínculo de origem na CGE/ERJ
b) Carlos Alberto Meirelles de Abreu Filho, ID 564592-1, servidor estatutário, com vínculo de origem SEPOL/ERJ
c) Rubens Castro Peixoto Junior, ID 2420403-0, servidor estatutário, com vínculo de origem SEPM/ERJ

§ 1º - nenhum dos servidores designados para o Comitê incidem nas vedações do art. 29 da Lei estadual nº 7.989/18.

§ 2º - o servidor Andre Lemgruber Asth, ID nº 5006622-6 será o titular do Comitê, devendo assinar termo de compromisso perante a Assessoria de Recursos Humanos desta Agência (cf. §4º do art. 4º da Resolução CGE nº. 124/2022).

Art. 3º - Estipula como prazo inicial de funcionamento o período que vai da publicação da presente resolução até o dia 31/12/22, com possibilidade de ampliação por ato semelhante em caso de necessidade.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

RAFAEL PENNA FRANCA
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2404705

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANS Nº 395 DE 28 DE JUNHO DE 2022

CONSULTA PÚBLICA Nº 06/2022 - MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE "INSTITUI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS DETECTADAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INSTALAÇÕES OU EDIFICAÇÕES DE UMA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE E A EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo SEI E-12/004.208/2017, considerando:

- a decisão do Conselho Diretor na 3ª Reunião Interna Extraordinária, realizada no dia 16 de março de 2022 e;

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro),

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Consulta Pública nº 06/2022 para receber contribuições acerca da minuta de Resolução que " Institui e estabelece procedimentos de fiscalização para identificação e tratamento de irregularidades técnicas detectadas na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas de equipamentos, sistemas, instalações ou edificações de uma concessionária de transporte e a emissão e tramitação de documentos específicos a serem aplicados no âmbito das concessionárias e permissonárias reguladas pela agência reguladora de serviços públicos concedidos de transportes aquaviários, ferroviários e metroviários do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANS e dá outras providências.", na forma do Anexo Único.

Art. 2º - As contribuições deverão ser encaminhadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, preferencialmente, pelo endereço eletrônico consultapublica@agetrans.rj.gov.br, em razão das medidas restritivas decorrentes da pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único - Caso o interessado em apresentar contribuição não possua meios para o encaminhamento pelo endereço eletrônico indicado no caput, poderá fazê-lo, via Correios com aviso de recebimento, no Departamento de Protocolo da AGETRANS, situado à av. Presidente Vargas, 1.100 - 13º andar - Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20071-002 com a indicação - Consulta Pública AGETRANS nº 06/2022.

Art. 3º - As contribuições deverão conter o nome do remetente, o número de sua identidade, a redação que pretende dar aos dispositivos da minuta de resolução, eventuais supressões ou acréscimos e uma breve exposição dos motivos de cada sugestão.

Art. 4º - As sugestões serão apreciadas pelo Conselho Diretor da AGETRANS, podendo, se assim entender, submetê-las aos setores técnicos e jurídico da Agência para manifestação quanto a sua operacionalidade e exequibilidade.

Art. 5º - A Assessoria de Relações Institucionais, em conjunto com a Assessoria Técnica, providenciará a ampla divulgação da consulta pública no portal da AGETRANS - www.agetrans.rj.gov.br e nos demais canais de comunicação, nas quais estarão disponíveis a Minuta de Resolução e o endereço eletrônico para recebimento das sugestões na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Domingo, 03 de Julho de 2022 às 21:51:01 -0300.

ANEXO ÚNICO
MINUTA RESOLUÇÃO AGETRANSP

INSTITUI E ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES TÉCNICAS DETECTADAS NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS OU NAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTOS, SISTEMAS, INSTALAÇÕES OU EDIFICAÇÕES DE UMA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE E A EMISSÃO E TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ESPECÍFICOS A SEREM APLICADOS NO ÂMBITO DAS CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS REGULADAS PELA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos VI, alínea "d" e VII do artigo 12 do Regimento Interno da AGETRANSP,

RESOLVE:

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir e estabelecer procedimentos de fiscalização para identificação e tratamento de irregularidades técnicas detectadas pela CATRA/AGETRANSP na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas de equipamentos, sistemas, instalações ou edificações de uma concessionária de transporte e esclarece a emissão e tramitação do Aviso de Irregularidade Técnica - AIT, da Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica - SRIT, do Plano de Ações Corretivas - PAC e do Boletim de Irregularidade Técnica - BIT, documentos relacionados a esse procedimento.

Art. 2º A emissão, tramitação e apuração dos documentos, deverão seguir as diretrizes e conceitos contidos nesta Resolução.

Art. 3º O Aviso de Irregularidade Técnica - AIT, a Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica - SRIT, o Plano de Ações Corretivas - PAC e o Boletim de Irregularidade Técnica - BIT se constituem como instrumentos da atividade de Fiscalização.

Art. 4º Definiu-se como Irregularidade Técnica a qualidade ou estado irregular no funcionamento habitual, ou esperado, de um único equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda, um conjunto desses. O estado irregular está diretamente relacionado ao que está fora da norma, procedimento ou regulamento especificado, fugindo, portanto, da condição que é esperada.

Art. 5º Para efeito da presente Resolução, entende-se como Irregularidade Técnica aquela que possua pelo menos uma das seguintes características:

- falta de manutenção ou recorrência de realização de manutenção fora do prazo programado em um mesmo equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses;
- recorrência de uma mesma falha ou defeito, em um mesmo equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses;
- condição irregular de funcionamento de um equipamento, sistema, instalação ou edificação, ou ainda um conjunto desses, até mesmo quando a Concessionária não conseguir comprovar ação efetiva para sua resolução;
- não cumprimento da Concessionária às normas vigentes e obrigatórias;
- variações consideráveis ou não cumprimento das metas dos indicadores contratuais;
- variações de indicadores de qualidade que indiquem tendência ou baixa frequência operacional em equipamentos, sistemas, instalações ou edificações.

Parágrafo Único - Entende-se que "recorrência", para os diversos tipos de equipamentos sistemas, instalações ou edificações, possui especificidades que estão relacionadas à quantidade de eventos, ao tempo entre esses eventos e até mesmo ao tipo de item que está sendo tratado. Portanto, cabe à CATRA identificar tal recorrência conforme o entendimento técnico adequado a cada um dos itens, justificando em documento específico.

Art. 6º Para acompanhamento da Irregularidade Técnica, a CATRA, inicialmente, deverá abrir Processo Administrativo de Acompanhamento de Irregularidade Técnica, contendo documentos de providência administrativa preventiva.

§1º - Constituiu-se como providências administrativas preventivas:

1- Aviso de Irregularidade Técnica - AIT; e

2- Solicitação de Reparação de Irregularidade Técnica - SRIT.

§2º - As aplicações de providência administrativa preventiva não constituem sanção ao regulado e tem por objetivo estimular o retorno ao cumprimento normativo de forma célere e eficaz.

Art. 7º Constatada infração que justifique a adoção de providência administrativa sancionatória, será emitido Boletim de Irregularidade Técnica e alterado o Processo Administrativo de Acompanhamento de Irregularidade Técnica para Processo Regulatório de Correção de Irregularidade Técnica.

Art. 8º A finalidade de um AIT é sinalizar à Concessionária sobre a identificação de Irregularidade Técnica na qualidade dos serviços prestados ou nas condições técnicas dos equipamentos, sistemas, instalações ou edificações, para que a Concessionária se manifeste, justificando tal situação, e indique se, até o prazo estabelecido pelo AIT, a situação já tenha sido corrigida, ou ainda, justifique a possibilidade de não resolução.

§1º - A emissão de um AIT deverá se basear numa visão sistêmica de fiscalização, conforme identificação e avaliação da CATRA, considerando a Irregularidade Técnica do ponto de vista técnico de manutenção e/ou operação, ou ainda que possibilite riscos à segurança operacional ou não adequação à legislação vigente.

§2º - O AIT deverá conter a descrição da Irregularidade Técnica, solicitações do responsável pelo acompanhamento, prazo para manifestação da Concessionária e a identificação, contendo a matrícula e a assinatura, do indicado pelo gerente da CATRA como responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica.

§3º - Integram a descrição objetiva da Irregularidade Técnica todas as informações essenciais para sua apuração, como os eventos verificados para o entendimento de recorrência, dados que apontem tendência ou condição de baixa frequência de operacionalidade, por exemplo.

Art. 9º Caberá a CATRA emitir a SRIT, após manifestação da Concessionária ao AIT, com a finalidade de solicitar a adequação da Irregularidade Técnica, considerando toda informação prestada pela Concessionária.

Art. 10 A Concessionária deverá se manifestar a SRIT elaborando e apresentando Plano de Ações Corretivas (PAC) ou justificando a não possibilidade de correção da Irregularidade Técnica.

Art. 11 O Plano de Ações Corretivas - PAC, é um documento elaborado pela Concessionária, contendo minimamente a descrição das ações a serem adotadas para correção da Irregularidade Técnica, cronograma para implementação das ações e indicação de responsável.

§1º - O PAC deverá ser encaminhado à CATRA conforme prazo estipulado na SRIT.

§2º - Caberá ao Responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica aprovar e acompanhar o prazo estabelecido no PAC, determinando fiscalizações específicas para acompanhamento e verificação do cumprimento do PAC.

Art. 12 A Concessionária deverá comprovar à CATRA a correção da Irregularidade Técnica dentro dos prazos estabelecidos no PAC.

Parágrafo Único - Caso a Concessionária verifique que, por motivo alheio a sua vontade, determinado prazo, constante ao PAC, não poderá ser cumprido, esta deverá comunicar formalmente o fato e os respectivos motivos, devidamente justificados à CATRA, bem como propor a dilação do prazo vigente.

Art. 13 No caso de a Irregularidade Técnica ter sido corrigida até prazo estabelecido no AIT, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

- a Concessionária deverá indicar a correção formalmente à CATRA;

(ii) o Responsável deverá solicitar fiscalização com elaboração de Relatório de Inspeção de Irregularidade Técnica, que será juntado ao Processo Administrativo;

(iii) no caso de constatação da correção da Irregularidade Técnica, deverá ser comunicado ao Gerente da CATRA com sugestão de arquivamento do AIT;

(iv) no caso de constatação de não correção da Irregularidade Técnica, deverá ser comunicado ao Gerente da CATRA com sugestão de prosseguimento, solicitando à SECEX a modificação de Processo Administrativo para Processo Regulatório;

(v) simultaneamente à instauração do Processo Regulatório, o Responsável deverá emitir o Boletim de Irregularidade Técnica para ciência do CODIR.

Art. 14. No caso de a Irregularidade Técnica não ter sido corrigida até ciência pela Concessionária do AIT, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

(i) a Concessionária deverá justificar formalmente o motivo para não correção da Irregularidade Técnica e apresentar prazo para resolução;

(ii) na possibilidade de existir inviabilidade para correção da irregularidade, a Concessionária deverá justificar formalmente à CATRA;

(iii) a CATRA deverá emitir o SRIT com formulário próprio para preenchimento da Concessionária;

(iv) a Concessionária deverá, então, apresentar o PAC à CATRA;

(v) o cronograma do PAC deverá ser acordado entre a Concessionária e a CATRA;

(vi) após a aprovação, a CATRA realizará o acompanhamento conforme solicitação do Responsável;

Art. 15. No caso de inviabilidade de correção da Irregularidade Técnica justificada ou de não cumprimento do PAC, o seguinte procedimento deverá ser seguido:

(i) a CATRA dará prosseguimento ao acompanhamento da Irregularidade Técnica, solicitando à SECEX a modificação de Processo Administrativo para Processo Regulatório;

(ii) simultaneamente à instauração do Processo Regulatório, o Responsável deverá emitir o Boletim de Irregularidade Técnica para ciência do CODIR.

Art. 16 Caberá ao Responsável pelo acompanhamento da Irregularidade Técnica realizar o monitoramento das ações de correção previstas no PAC, determinando fiscalizações inopinadas com emissão de Relatórios de Inspeção de Irregularidade Técnica e poderá, a qualquer momento, solicitar documentos ou reuniões para alinhamento com a Concessionária.

Art. 17. Constatada a correção da Irregularidade Técnica e cumprido o prazo previamente estabelecido, inclusive quando alterado durante o processo de acompanhamento, o Responsável deverá elaborar uma Nota Técnica de Irregularidade Técnica, considerando as etapas de identificação e correção da Irregularidade Técnica.

Art. 18 Caso a Concessionária indique não ser possível a adequação da Irregularidade Técnica, até mesmo antes da propositura do PAC, deverá justificar formalmente à CATRA.

Art. 19 As penalidades a serem aplicadas no caso de descumprimento dos termos constantes nas documentações emitidas, serão as previstas nos respectivos Contratos de Concessão.

Art. 20 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Id: 2404704

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/06/2022

NOMEIA EDUARDA MADI ALAVARENGA DA SILVA, inscrita no CPF nº 191.192.617-99, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Isabelle Cristina Ferreira dos Reis, Id funcional 50870220, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000683/2022.

EXONERA GUILHERME JORGE MELEIRO DOS SANTOS, ID Funcional nº 50862270, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000679/2022.

NOMEIA GUILHERME JORGE MELEIRO DOS SANTOS, ID Funcional nº 50862270, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Lizieux Amanda Ulysson Fernandes Senna, Id funcional 50282239, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000679/2022.

NOMEIA JOÃO GABRIEL LOPES ZARUR, inscrito no CPF nº 160.691.947-48, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Ivana Cunha Junqueira, Id funcional 43254039, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000680/2022.

Id: 2404917

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/06/2022

NOMEIA JEAN PEDRO SOUZA LINO, inscrita no CPF nº 130.038.267-86, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Lucas do Vale Dornelas, Id funcional 51270765, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000665/2022.

NOMEIA EDUARDO RODRIGUES TORRES, inscrito no CPF nº 100.153.647-98, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por lasmin Santana de Figueiredo Vieira, Id funcional 50903594, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000670/2022.

NOMEIA JOÃO BATISTA DA SILVA PAES, inscrito no CPF nº 733.691.527-20, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Paulo Cesar Pinheiro Regis de Brito, Id funcional 51021935, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000675/2022.

Id: 2404919

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/06/2022

EXONERA ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA, ID Funcional nº 50129732, do cargo em comissão de Chefe de gabinete, símbolo CG, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000657/2022.

NOMEIA ROBERTO LUIS DE SOUZA FERREIRA, Id Funcional nº 50129732, para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Ana Beatriz Pereira dos Santos, Id funcional 50237276, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000657/2022.

EXONERA ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, ID Funcional nº 50237276, do cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000658/2022.

NOMEIA ANA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, ID Funcional nº 50237276, para o cargo em comissão de Chefe de gabinete, símbolo CG, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Roberto Luis de Souza Ferreira, Id funcional 50129732, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. SEI-220008/000658/2022.

EXONERA RENATO FERREIRA, ID Funcional nº 51057441, do cargo em comissão de Superintendente Administrativo, símbolo DG, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000663/2022.

NOMEIA RENATO FERREIRA, ID Funcional nº 51057441, para o cargo em comissão de Superintendente Financeiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Djalma Ernesto de Oliveira, Id funcional 55910666, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000663/2022.

Id: 2404921

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 29/06/2022

EXONERA ANDREA DA SILVA AMARO, ID Funcional nº 42718864, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000662/2022.

NOMEIA ANDREA DA SILVA AMARO, Id Funcional nº 42718864, para o cargo em comissão de Superintendente Administrativo, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Renato Ferreira, Id funcional 51057441, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000662/2022.

EXONERA DJALMA ERNESTO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 55910666, do cargo em comissão de Superintendente Financeiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000660/2022.

NOMEIA DJALMA ERNESTO DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 55910666, para o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Ivana Cunha Junqueira, Id funcional 43254039, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. SEI-220008/000660/2022 .

EXONERA ISABELLE CRISTINA FERREIRA DOS REIS, ID Funcional nº 50870220, do cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000678/2022.

NOMEIA ISABELLE CRISTINA FERREIRA DOS REIS, ID Funcional nº 50870220, para o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS 8, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Katia Rognoni, Id funcional 3216375, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000678/2022.

Id: 2404916

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 01/07/2022

EXONERA CARLA SEGUI SCHEER, ID Funcional nº 50926276, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, com efeitos a contar de 30/06/2022, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000688/2022.

NOMEIA CARLA SEGUI SCHEER, Id Funcional nº 50926276, para o cargo em comissão de Assessor de Conselheiro, símbolo DG, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Carla Segui Scheer, Id funcional 50926276, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000688/2022.

NOMEIA FELIPE DA SILVA FILIPUS, Id Funcional nº 51020980, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Felipe da Silva Filipus, Id funcional 51020980, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. SEI-220008/000692/2022.

NOMEIA LIVIA MENEZES ALEXIM SOARES, Id Funcional nº 50958550, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Livia Menezes Alexim Soares, Id funcional 50958550, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000690/2022.

NOMEIA ANDRÉ SANTOS DE LIMA, Id Funcional nº 50874250, para o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS 6, com efeitos a contar de 01/07/2022, em vaga anteriormente ocupada por Andre Santos de Lima, Id funcional 50874250, desta Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários, Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro - AGETRANSP. Processo nº SEI-220008/000691/2022.

Id: 2404908